



PORTARIA SMEC Nº 004 de 10 de outubro de 2023

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8 069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da pré-escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 435/21 – Plano Municipal de Educação – PME/Cambuci RJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do ME /CNE/ Câmara da Educação Básica que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas unidades escolares municipais facilitando o processo de inclusão e permanência.



CAPÍTULO I

Art. 1º - Estabelece os procedimentos para o processo de transferência interna, renovação de matrículas para os estudantes que já estão na rede pública municipal de ensino e pré-matrícula nos anos/períodos iniciais, compreendendo as seguintes etapas e modalidades:

Art. 2º - Autoriza os procedimentos para **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA NOVA E TRANSFERÊNCIA INTERNA** para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ do ano de 2024, dentro do período previsto em **cronograma** desta Portaria (**anexo I**).

§1º - Na **RENOVAÇÃO DA REMATRÍCULA** a gestão da unidade escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de matrícula, com vistas a manter o contato com a família.

Art. 3º - Assegura a **MATRÍCULA NOVA** de infantes e adolescentes que obtém **laudo médico**, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais conforme cronograma (**anexo I**).

Art. 4º - Autoriza a **MATRÍCULA NOVA** para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos a alunos provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios que estão fixando residência no município de Cambuci-RJ, conforme período previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, propagará o **CRONOGRAMA** da renovação de matrículas, matrículas novas e transferência interna por meio de anúncio via diferentes meios de comunicações, e informações afixadas na recepção das unidades escolares e da própria SMEC ao público interessado.

Art. 5º- Confere a equipe de Inspeção/Supervisão de Ensino, planejar, acompanhar todo o processo de rematrícula e matrícula novas e das transferências internas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cambuci-RJ.

Art. 6º- O planejamento e a definição de vagas para matrícula deverão obedecer a legislação vigente e ao tamanho físico de cada sala de aula.

Art. 7º - Fica vedado o condicionamento da rematrícula, matrícula nova ou



transferência interna ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 8º - A gestão escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à matrícula e matrículas novas, sendo exigido do responsável legal toda documentação pertinente a matrícula.

§1º - É dever da unidade escolar, no ato da matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, solicitar a documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento à equipe multiprofissional da SMEC.

§3º - A não apresentação do Laudo médico pelos responsáveis do aluno público-alvo do AEE não impossibilitará de realizar a matrícula.

CAPÍTULO II

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º - A matrícula nas unidades escolares de educação infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo.

§1º - Na ficha de matrícula (**anexo II**) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar na rede municipal de ensino;

§2º - Caso a família tenha efetuado a matrícula e, não se interesse pela vaga adquirida na unidade escolar, a desistência deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais à gestão da unidade escolar no **PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS**;

§3º - Observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de faltas consecutivas, e não comparecimento dos pais ou responsáveis legais dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

§4º - A transferência de alunos de Creche ou Pré-escola deverá ser feita por meio de Protocolo de transferência (**Anexo IV**)

Art. 10 - As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:



- I - Berçário: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;
- II - Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III - Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- IV - Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 11- As turmas da Pré-Escola da rede pública municipal deverão ser formadas conforme segue:

- I - Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II - Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 12- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- I - Berçário I: 15 alunos;
- II - Berçário II: 15 alunos;
- III - Maternal I: 20 alunos;
- IV - Maternal II: 20 alunos,
- V - Pré-I: 25 alunos
- VI - Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo único: A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela unidade escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 6º desta Portaria.

Art. 13 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a unidade de ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II e Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do departamento de Inspeção/Supervisão de ensino da SMEC.

Art. 14 - Após o processo de rematricula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as matrículas novas, conforme prevê o cronograma - **Anexo I** desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de



6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16 - As turmas do ensino fundamental poderão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

I - 1º ano de escolaridade = 25 alunos

II - 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos

III - 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo único: a capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispões o art. 6º desta portaria.

Art. 17 - A multisseriação no ensino fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula e/ou espaço físico.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 18 - A rematrícula e matrícula nova da educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2024 obedecerá ao Cronograma previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do semestre letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 19 - A modalidade da educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 - A efetivação da matrícula da educação básica está a cargo do gestor escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Portaria (**anexo I**).

I - Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);

II - 1 (uma) foto 3x4 atualizada;

III - CPF do estudante (obrigatório) (original e cópia);

IV - Histórico escolar (original) ou declaração de conclusão/transferência (original) da última Unidade de ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta)



dias;

V - RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

VI - Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);

VII - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;

VIII - Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança juntamente com cópia do cartão nacional do Sistema Único de Saúde; (ANEXO III)

IX - Cópia do comprovante de residência do aluno atualizado;

X - Telefones para contato atualizados;

XI - Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos pais ou responsáveis legais do aluno;

XII - Cópia do cartão do Bolsa Família (se possuir);

XIII - Documentação de escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta;

XIV - Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;

XV - Autodeclaração informando ser portador deficiência (Ficha de Matrícula);

XVI - Comprovação do serviço militar, se maior de 18 anos;

XVII - Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;

XVIII - Cópia de Declaração do Profissional de saúde, apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 1º- A falta da apresentação da certidão de nascimento ou documentação de escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a gestão escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsáveis legais providenciarem a entrega na unidade escolar. O descumprimento do prazo, levará a gestão escolar a notificar a família sobre o prazo da entrega dos documentos obrigatórios, conforme descrito nessa Portaria.



Art. 21 - Observado o prazo máximo de 10 dias de faltas consecutivas ou alternadas dentro do bimestre sem justificativas formais e esgotadas todas as tentativas da UE no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI(alunos menores de 18 anos), Art. 15 do Decreto Municipal 1323 de 18 de agosto de 2017, entende-se por infrequente. E por abandono o aluno que após as ações para acompanhamento da infrequência descritas, sem justificativa, não retornar à unidade escolar.

§ 1º- Aos alunos maiores de 18 anos, infrequentes, depois de todas ações tomadas pela UE para que este permaneça os estudos, o gestor deverá preencher a FAMI, instrumento que identifica o aluno maior de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno, sem amparo legal ou justificativa do próprio aluno ou de algum familiar.

Art. 22 - O cancelamento da matrícula dos alunos da educação infantil (Creche), poderá ser realizada após o prazo máximo de 10 dias de faltas consecutivas ou alternadas no bimestre e o não comparecimento dos pais ou responsáveis legais dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal na unidade escolar, e esgotadas todas as ações referente ao Busca Ativa.

Art. 23 - Na Rede Municipal de Ensino em conformidade com o ECA e outras Leis vigentes, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 24 - Compete ao gestor escolar:

- I- Publicar o cronograma de rematrícula e matrícula na sua comunidade escolar, realizando o chamamento público;
- II- Executar os processos de matrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I, baseando-se no quadro de rematrícula;
- III- Preparar suas equipes para a realização das matrículas e matrículas novas, respeitando e organizando os alunos por turma, conforme cronograma de horário interno da UE;
- IV- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados e dentre outras);

Parágrafo único - Os gestores das unidades de ensino, bem como o secretários escolares, serão responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação no ato da



matrícula, mantendo os dados sempre atualizados.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Processo de efetivação de Matrículas para o ano de 2024, inicia em 16/10/2023 e encerra em 11/12/2023 para organização e fechamento do ano de 2023 e reabre em fevereiro.

§1º- Os pais ou responsáveis legais deverão efetivar a matrícula de seu(s) filhos(as) na unidade escolar mais próxima de sua residência, caso esta não possua vaga, a UE deverá redirecionar a outra unidade que tenha a vaga.

Art. 26 - Caso a renovação não seja realizada dentro do prazo previsto nesta Portaria e/ou não comparecimento dos responsáveis legais para assinar a rematrícula, o discente **não** será integrado ao quadro de alunos do ano subsequente. Esta rematrícula será formalizada a partir da data da efetivação da mesma.

Art. 27 - Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino.

Art. 28 - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Cambuci-RJ, 10 de outubro de 2023

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
de Cambuci - RJ
Matrícula: 626176-6

ANA LUCIA LESSA TERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI



ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	CONVOCAÇÃO aos Pais/Resp. Legal a respeito da (re)matrícula nas CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	16/10 a 20/10/2023
II	Organização de CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA na abertura de vagas para matrículas novas.	23/10 a 31/10/2023
III	Matrículas Novas COM LAUDO (CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA)	06/11 a 10/11/2023
IV	Matrículas Novas (CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA)	13/11 a 10/12/2023

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
de Cambuci - RJ
Matrícula: 626176-6

ANA LUCIA LESSA TERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

Nome do aluno: _____ D. Nasc: / ____ / ____
CPF: _____ ID: _____
Cor/Raça/Etnia () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena
Bolsa Família () Sim () Não Religião _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Tipo Sanguíneo: _____ Endereço: _____
Telefone(s): _____
Pai: _____
profissão: _____ mãe: _____ profissão: _____
Responsável legal: _____
Renda familiar: _____ Nº de pessoas na família: _____ possui irmão(s) nesta rede municipal de ensino () Sim () Não Quantos: _____
Saúde: Apresenta alguma deficiência () Sim () Não
Qual / CID _____ Apresenta alguma intolerância alimentar? Qual(is)? (CID)

Outras Observações: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, Pai/Mãe/Resp. legal pelo aluno matriculado, autorizo a publicação e divulgação da sua imagem em atividades realizadas pela unidade escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.

Pai/Mãe/Responsável legal pelo aluno(a)

Responsável pela efetivação da matrícula



verso ficha de matrícula Secretaria Municipal de Educação de Cambuci a partir de 2021.

SITUAÇÃO ESCOLAR

DATA DA (RE)MATRICULA	ANO LETIVO	ANO DE ESCOLARIDADE	ASSINATURA PAI/MÃE/RESP. LEGAL	ASSINATURA DO INSPETOR/SUPERVISOR DE ENSINO

ATO DE DESLIGAMENTO

O Pai/Mãe/Resp. Legal do aluno matriculado, solicita cancelamento da vaga pelo seguinte motivo:

() Transferência - Motivo _____ na data de ___/___/___

Assinatura do Pai/Mãe/Resp. Legal _____

() Abandono/Evasão - Motivo _____

Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/resp. Legal, dificuldade de aprendizagem, outros.

OBS.: Em caso de Abandono a Unidade Escolar deve manter a ficha do FICAI anexa à FICHA DE MATRÍCULA.



ANEXO III DECLARAÇÃO

Certifico que, _____

- está com a caderneta de vacinação atualizada;
 recebeu a profilaxia, dando seguimento a atualização da caderneta de acordo com as datas abaixo.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> BCG ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> VOP ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Hepatite A ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> Febre amarela ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Hepatite B ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> Varicela ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Pneumocócica 10 ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> Tríplice Viral ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Pentavalente ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> DTP ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Rotavírus ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> DT ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> Meningocócica C ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> Influenza ___/___/_____ |
| <input type="checkbox"/> VIP ___/___/_____ | <input type="checkbox"/> HPV(de 9 a 14 anos) ___/___/_____ |

Outros(as) qual(ais)? _____

Cambuci, _____ de _____ de _____

UBS: _____

Assinatura e carimbo do Profissional de Saúde



ANEXO IV

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Nº do Protocolo: _____

Aluno: _____

_____ Data de nasc. ____/____/____ Ano de escolaridade

_____ Ano letivo: _____

Nº do ID: _____ Bolsa Família nº _____

() Cursando () Aprovado () Reprovado () Evadido(a)

Aprovado com dependência: _____

O(a) aluno(a) deverá ser matriculado(a): _____

() Berçário I

() 2º ano

() 9º ano

() Berçário II

() 3º ano

() I Fase EJA

() Maternal I

() 4º ano

() II Fase EJA

() Maternal II

() 5º ano

() III Fase EJA

() Pré - I

() 6º ano

() IV Fase EJA

() Pré-II

() 7º ano

() V Fase EJA

() 1º ano

() 8º ano

O histórico deverá ser retirado até 30 dias úteis.

Cambuci-RJ _____ de _____ de _____

Responsável pelo preenchimento do protocolo